



CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL”

Do Objeto

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório, e de assessoramento ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Da Missão

Art. 3º - O Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro tem como missão fiscalizar e orientar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da Associação.

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, na conformidade do disposto no artigo 84º e seus parágrafos, do Estatuto Social.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (03) anos, permitida 01 (uma) única recondução. As eleições serão sempre realizadas a cada 3 anos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 6º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal de:

- I) Funcionário ou parente de funcionário do Clube de Campo de Rio Claro, até o terceiro grau;

- II) Dirigente ou parente de dirigente do Clube de Campo de Rio Claro, até o terceiro grau;
- III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Clube de Campo de Rio Claro;
- IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Clube de Campo de Rio Claro;
- V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Clube de Campo de Rio Claro.

Art. 7º - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus Membros titulares na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

Parágrafo primeiro: A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os Membros titulares, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros Conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

Parágrafo segundo: O voto será aberto e cada Membro terá direito somente a um voto.

Parágrafo terceiro: Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.

Parágrafo quarto: Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o Conselheiro que obteve maior número de votos na reunião, que o elegeu, persistindo empate, o mais idoso, persistindo ainda o empate, o sorteio.

Parágrafo quinto: A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo sexto: Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os Membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente, obedecendo o disposto no caput deste artigo.

Art 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á conforme previsto no artigo 89º do Estatuto Social.

Parágrafo Único: Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de Membros da Diretoria Executiva e de associados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

Art. 9º - Perderá o mandato, automaticamente, o Membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

Parágrafo Único: Qualquer Membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação do Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros ou em segunda convocação com qualquer número.

Art. 10º - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de Conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma reunião do Conselho Deliberativo que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer Membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do Membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

Art. 11º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a função de Diretor do Clube de Campo de Rio Claro. Será considerado licenciado o Conselheiro que assumir cargo na Diretoria e será substituído pelo respectivo Suplente enquanto Diretor.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus Membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o Suplente em substituição.

Da Competência

Art 12º - Competência:

I. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do Clube de Campo de Rio Claro.
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social do Clube de Campo de Rio Claro, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações.

II. Para o desempenho da sua função, os Membros do Conselho Fiscal devem:

- a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração.
- b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do Clube de Campo de Rio Claro, tanto da sede e filial quanto em locais de realização de projetos e atividades específicas.
- c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

III. Os Membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:

- a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) A dar conhecimento à Diretoria Executiva das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c) A propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias para correção das irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-Presidente no exercício da presidência, ou por qualquer diretor que sejam responsáveis. Caso não proponha torna-se solidário e conivente com os culpados;
- d) A solicitar a convocação da reunião do Conselho Deliberativo sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio do Clube de Campo de Rio Claro;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
- f) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do Clube de Campo de Rio Claro;
- g) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- h) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

Art. 13º - Os Membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do Clube de Campo de Rio Claro.

Art. 14º - Os Membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus Membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Clube de Campo de Rio Claro e seus Membros.

Art. 15º - O Membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros Membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 16º - A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração.

Das Reuniões

Art. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário nos termos do Estatuto Social, podendo realizar reuniões remotas e/ou à distância.

Art. 18º - Caso algum Membro efetivo do Conselho Fiscal não puder comparecer à reunião, o Presidente do Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro convocará um Membro suplente para ocupar a vaga.

Art. 19º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

Art. 20º - Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 21º - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 22º - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 23º - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 24º - As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na Secretaria do Clube de Campo de Rio Claro ou, se assim julgarem conveniente todos os seus Membros, em outra localidade.

Parágrafo Único - Independentemente da participação do Membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo Membro Efetivo.

Do Orçamento

Art. 25º - Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento do Clube de Campo de Rio Claro.

Disposições Gerais

Art. 26º - Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 27º - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos Membros do Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro em Reunião Extraordinária iniciada em 16/10/2017 e encerrada em 30/10/2017 e foi assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro.

Marcelo Antonio Piva
Presidente do Conselho Deliberativo